

Câmara Municipal de Diadema

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/24 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE LAVAGEM AUTOMOTIVA PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **XXXXX**, para Prestação de serviços de lavagem automotiva, sob demanda, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2024 – Processo Administrativo nº 035/2024.

Aos xxx dias do mês de xxxx de 2.024, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CâMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº XXXX e CPF/MF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na XXXX – Município e Comarca de XXXX, neste ato representada por seu XXX, Senhor(a) **XXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, com domicílio comercial na Rua XXXXX, nº XXXX – XXXXX, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação que rege a matéria, ao Edital e seus Anexos, à Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Prestação de serviços, sob demanda, de lavagem automotiva para a frota oficial da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA II – DA ESTIMATIVA MENSAL DE SERVIÇOS E VALORES:

| Quantidade de Veículos | Modelo | Quantidade Estimada (Mensal) | Valor Unitário (Lavagem) | Valor Mensal (Total) |
|---------------------------|------------------------|---------------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| 23 | Volkswagen Virtus 2024 | 02 | R\$ | R\$ |
| 01 | Chevrolet Spin 2025 | 02 | R\$ | R\$ |

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A Lavagem Completa consistirá em: lavagem de todos os equipamentos e acessórios da parte externa do veículo, lataria, vidros, rodas e pneus com shampoo neutro, aplicação de cera líquida ou produto equivalente para prolongar a



proteção da pintura, aspiração interna completa, inclusive do porta-malas e aplicação de produtos próprios para o acabamento, inclusive nos pneus. Não deverá ser lavado o motor.

- **§1º.** Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, que deverá ter todos os equipamentos e mão de obra qualificada necessários à execução dos serviços, durante o período das 08h00 às 17h00, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados.
- **§2º.** A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo e sempre atualizado dos veículos autorizados a receber o serviço de lavagem, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados: placa, marca, modelo, e identificação do condutor.
- §3º. O Fiscal do Contrato agendará com a CONTRATADA dia e hora para execução do serviço, em período não superior a 01 (um) dia útil da solicitação.
- **§4º.** Previamente à prestação do serviço, a CONTRATADA deverá checar se os dados emitidos na "Requisição de Lavagem de Veículo Oficial" conferem com o veículo sendo entregue, subscrevendo as duas vias e entregando uma ao servidor responsável.
- **§5º.** Ao preencherem e subscreverem as listagens de controle, a CONTRATADA e o servidor responsável atestam quanto às condições do veículo tanto na entrega quanto na retirada, assim como a qualidade do serviço prestado.
- **§6º.** Para efeito de pagamento serão realizadas medições mensais das quantidades de lavagens realizadas.
- §7º. A Câmara Municipal de Diadema responsabilizar-se-á tão somente pelo pagamento dos serviços mensais executados.
- **§1º.** Mensalmente, o Fiscal do Contrato emitirá Termo de Recebimento, o qual deverá acompanhar Nota Fiscal dos serviços para efetuação do pagamento.
- **§1º.** Os Termos de Recebimento provisório e definitivo atenderão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: A CONTRATADA deverá dispor de local apropriado para executar os serviços num raio de distância máximo de 02 (dois) quilômetros do edifício sede da Câmara Municipal de Diadema, situada na Avenida Antônio Piranga, nº



Câmara Municipal de Diadema

ESTADO DE SÃO PAULO

- 474, Centro, Diadema/SP, visando atender precipuamente os princípios da eficiência na execução do objeto, bem como da economicidade.
- **§1º.** No local da realização dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de mão de obra, equipamentos e produtos adequados para a conclusão de todos os serviços, sem custos adicionais à Câmara.
- **§2º.** A CONTRATADA deverá dispor de um <u>canal de comunicação</u> (e-mail, telefone, whatsapp) que será utilizado pela Seção de Transportes para o agendamento da realização dos serviços.
- §3º. A CONTRATADA deverá garantir que a realização do serviço seja realizada no prazo máximo de 03 (três) horas. O agendamento do serviço será obrigatório e deverá ser cumprido por ambas as partes.
- §4º. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais danos causados aos veículos (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causados no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores, terminais e bobinas), enquanto o veículo estiver sob seus cuidados.
- §5º. É obrigatória uma listagem de controle das condições do veículo, a qual será preenchida e revisada tanto no ato de entrega do veículo à CONTRATADA como na retirada, e assinada pelo servidor e pelo funcionário da CONTRATADA. Essa listagem de controle servirá também como ferramenta de avaliação do serviço prestado, de forma que será documento essencial ao relatório de recebimento que autorizará o pagamento.

CLÁUSULA V - DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da CONTRATADA:

Serão deveres da CONTRATADA:

- a) Realizar o serviço conforme objeto contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- b) Manter canal de comunicação aberto para agendamento da realização dos serviços;
- c) Reservar horário em até 02 (dois) dias úteis da solicitação de agendamento, exceto se comprovada alta demanda ocasionada pela própria CONTRATANTE;
- d) Cumprir os agendamentos e realizar o serviço no prazo máximo de 03 (três) horas, sendo vedado o pernoite do veículo dentro do estabelecimento da CONTRATADA;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;



- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- g) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- j) Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado;
- k) Responder por quaisquer danos causados aos veículos enquanto estiverem sob seus cuidados, desde a entrega até a retirada, sejam resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados, ou por evento fortuito, ou força maior;
- Preencher e subscrever, correta e integralmente, em duas vias, as listagens de controle das condições do veículo;
- **m)** Executar os serviços somente em horários agendados e mediante apresentação da Requisição de Lavagem de Veículo Oficial devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato;
- Somente realizar o serviço após preenchida e subscrita, por ambas as partes, a Listagem de Controle de Entrega de Veículo;
- o) Assinar e guardar 2ª via da Requisição de Lavagem de Veículo Oficial, e das Listagens de Entrega e Retirada do Veículo, apresentando-as para conferência sempre que solicitado;
- p) Executar os serviços somente nos veículos oficiais, cuja relação será encaminhada à CONTRATADA, após a celebração do Contrato.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar- se pelos pagamentos dos SERVIÇOS recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Encaminhar à CONTRATADA a relação dos veículos que integram a frota oficial;
- c) Preencher e assinar a Requisição de Lavagem de Veículo Oficial, em duas vias;
- **d)** Elaborar listagens de controle das condições do veículo, a serem preenchidas pela CONTRATADA no ato de entrega e retirada dos veículos;
- e) Contatar a CONTRATADA para agendamento dos serviços através dos canais apropriados;
- f) Comparecer aos agendamentos realizados, com tolerância de atraso de até 30 (trinta) minutos, sob pena de perder o agendamento, sem qualquer prejuízo à CONTRATADA;
- g) Subscrever as listagens de controle preenchidas pela CONTRATADA, ou apresentar relatório suplementar subscrito pelo Fiscal do Contrato no caso de divergência;



- Retirar o veículo do estabelecimento da CONTRATADA ao término da realização do serviço;
- i) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na vigência contratual.

CLÁUSULA VII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital de Licitações nº 006/2024 e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogada, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

Parágrafo único: O prazo em comento deverá ser respeitado pela CONTRATADA, caso não haja interesse na renovação contratual.

CLÁUSULA X – DO VALOR GLOBAL: O valor global desta contratação é de **R\$ XXXXX**, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para os Exercícios Financeiros de 2.024/2.025, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.339039 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE: O valor do contrato será reajustado anualmente, de acordo com os índices oficiais do IPCA-IBGE, acumulado em doze meses.

CLÁUSULA XII – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança à Divisão de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema, acompanhada do ateste da Fiscalização.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;



c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

§1º. Caberá a Fiscalização:

- a) Realizar os agendamentos junto à CONTRATADA para execução do serviço;
- b) Emitir a Requisição de Lavagem de Veículo Oficial;
- c) Encaminhar à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos autorizados a receber o serviço de lavagem;
- d) Controlar o número de lavagem dos veículos que compõem a frota oficial, garantindo que todos estejam sempre em bom estado de conservação;
- e) Comparecer ao estabelecimento da CONTRATADA no caso de divergências e elaborar relatório suplementar do ocorrido;
- f) Preencher todas as documentações necessárias à autorização do pagamento;
- g) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas na execução dos serviços contratados.

§2º. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVI – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro.



E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

| CONTRATANTE: | Diadema, data |
|--------------|---------------|
| CONTRATADA: | |
| TESTEMUNHA 1 | |
| TESTEMUNHA 2 | |